



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2450 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal de Guanhanes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado, com nível de Divisão e subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, o Arquivo Público Municipal de Guanhanes, ao qual se subordinam tecnicamente, na condição de unidades setoriais, todos os arquivos da administração direta e indireta da Prefeitura.

Art. 2º - O Arquivo Público Municipal tem como finalidades precípuas:

- I - garantir acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, observadas as restrições regimentais, na fase intermediária, e de forma ampla, na fase permanente;
- II - custodiar os documentos de valor temporário e permanente acumulados pelos órgãos da Prefeitura no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico;
- III - estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;
- IV - estabelecer diretrizes e normas, articulando e orientando tecnicamente as unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Considera-se protocolo a unidade encarregada do recebimento, registro, distribuição e controle de tramitação de documentos.

§ 2º - À unidade de arquivo corrente incumbe, a guarda inicial de documentos cujos assuntos, embora solucionados, ainda recebem consulta freqüente.

Art. 3º - O Arquivo Público Municipal será gerido pelo titular da pasta a qual está subordinado, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Ao Arquivo Público Municipal, em suas competências gerais, incumbe:

- I - garantir acesso às informações contidas na documentação sob sua custódia, ressalvados os casos de sigilo protegidos por lei;
- II - receber, por transferência ou recolhimento, os documentos produzidos e acumulados pelo poder público municipal;
- III - receber, por doação ou compra, documentos de origem privada de interesse do município;
- IV - conceder *habeas data*, observados os termos do art. 5º da Constituição Federal;
- V - produzir, a partir de fontes não convencionais, documentos que registrem expressões culturais de interesse para o município;
- VI - promover interação sistêmica com os arquivos correntes e protocolos das repartições municipais;
- VII - manter intercâmbio com instituições afins, nacionais e internacionais;
- VIII - custodiar, por intermédio de acordos previamente firmados e se houver conveniência e oportunidade, documentos de outras esferas e poderes governamentais.

Art. 6º - Ao gestor do Arquivo Público Municipal compete planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar o desempenho das atividades da divisão.

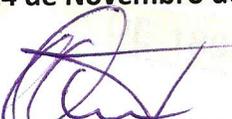
Art. 7º - O Arquivo poderá, mediante convênio com a Câmara Municipal, manter a custódia de seus documentos de valor permanente.

Art. 8º - Ao gestor compete submeter à aprovação do Prefeito, dentro do prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei, o regimento do Arquivo Público Municipal.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, 24 de Novembro de 2011.


OSVALDO CASTRO PINTO

Prefeito Municipal